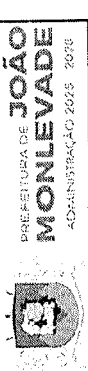


Projeto 36126



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

REQUISITANTE / SETOR		PROJETO / ATIVIDADE:	DATA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SETTRAN		GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO - 02013006.1545226012.096	FONTE DE RECURSO 175200000000	VALOR:	
ELEMENTO DA DESPESA: FICHA:		33903900000 399			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL
1	Licença de Software de Sinalização Viária Sinc Pro	1	LICENÇA	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00
TOTAL					R\$ 2.016,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A aquisição se justifica pela finalidade de atender às necessidades do Setor de Trânsito e Transporte (SETTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no objetivo de promover maior eficiência, padronização e qualidade técnica na elaboração dos projetos de sinalização viária horizontal e vertical no Município de João Monlevade/MG. A utilização da licença do software sinC Pro permite automatizar o desenvolvimento de projetos, a extração de quantitativos, a geração de notas de serviço e a compatibilização com metodologia BIM, proporcionando maior agilidade e precisão nas atividades técnicas desempenhadas pelo setor.

Ademais, a aquisição é estratégica, necessária e oportuna, pois reforça o compromisso da administração municipal com a modernização da gestão pública, a segurança viária e a melhoria contínua da mobilidade urbana, oferecendo suporte tecnológico adequado à atuação do SETTRAN. Além disso, representa uma medida de impacto administrativo e operacional, com ganhos concretos de produtividade, redução de retrabalho, maior controle técnico dos projetos e melhor planejamento das intervenções viárias, contribuindo diretamente para a segurança da população e a valorização da vida.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE	CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
MARCO Assinado em forma digital por ANTONIO PENIDO SIMAS:107 50 46573650 Data: 04/03/2026 13:10:03:00	<input checked="" type="checkbox"/> SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA <input checked="" type="checkbox"/> SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES <input type="checkbox"/> SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA <input type="checkbox"/> NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA <i>Monlevade</i>	PCA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO DATA:	
DATA: 04/03/2026	DATA: 020326	DATA:	DATA:	DATA:



[Handwritten signature]

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Adriano Soares Pereira
E-MAIL	jarijm@pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Marco Antônio Penido Simas

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Disponibilizar licença de software ao Setor de Trânsito e Transporte (SETTRAN) para elaboração de projetos viários, utilizando ferramenta tecnológica considerada indispensável no mercado para o desenvolvimento, planejamento e execução de projetos de engenharia de trânsito. O uso dessa solução é fundamental para assegurar a conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito e para otimizar a infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a eficiência operacional da Administração Pública.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Disponibilização de uma licença de software especializado para elaboração de projetos viários ao Setor de Trânsito e Transportes (SETTRAN) do Município de João Monlevade/MG, visando garantir as atividades de engenharia de trânsito, a modernização dos processos técnicos e a operacionalização eficiente das atribuições legais do órgão. (Inexigibilidade - Fornecedor - SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa a elaboração de projetos viários, serviço essencial e especializado que atende diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, especialmente do Setor de Trânsito e Transportes (SETTRAN) do Município de João Monlevade/MG.



A demanda prevê a disponibilização de uma licença de software destinada à elaboração de projetos viários, contribuindo para a modernização, eficiência e operacionalização das atribuições do SETTRAN. Tal medida garante o cumprimento das competências legalmente impostas aos órgãos executivos de trânsito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A iniciativa integra-se ao Plano de Modernização Tecnológica da Administração Municipal, cujo objetivo é “universalizar os ganhos de eficiência, segurança e produtividade em todos os setores da gestão pública”. O software de projetos viários constitui uma ferramenta tecnológica de alto desempenho, permitindo ao SETTRAN elaborar e gerenciar projetos de engenharia de trânsito com precisão, agilidade e padronização. Entre suas funcionalidades destacam-se: elaboração de projetos de sinalização, quantificação automática de elementos em segundos, criação de templates personalizados, revisão e correção de projetos, integração com o CIVIL 3D e automação na geração de documentos técnicos. Tais recursos são essenciais para otimizar processos internos e aprimorar a qualidade das intervenções na infraestrutura viária.

Portanto, a presente demanda revela-se necessária, estratégica e de impacto social direto, pois viabiliza a melhoria contínua dos projetos viários, promove maior eficiência administrativa e eleva o padrão técnico das ações de planejamento e gestão da mobilidade urbana. Além disso, contribui para a modernização dos processos, para o uso racional dos recursos públicos e para o fortalecimento das políticas de segurança viária, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a proteção à vida, a cidadania e a qualidade dos serviços prestados à população.

JUSTIFICATIVA DA BASE DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO (METODOLOGIA UTILIZADA):

Em observância às diretrizes do art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de consumo e dimensionamento de bens e serviços necessários à continuidade das atividades administrativas, procedeu-se à análise da estrutura operacional do Setor de Trânsito e Transportes (SETTRAN) do Município de João Monlevade/MG, com foco na demanda de elaboração e revisão de projetos viários.



Atualmente, o setor conta com apenas um engenheiro de trânsito, responsável pela integralidade das atividades técnicas relacionadas ao planejamento, elaboração, atualização e análise de projetos de engenharia de tráfego, bem como pela execução de estudos e simulações necessárias ao atendimento das diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito. Em razão dessa estrutura funcional enxuta, a demanda operacional concentra-se em um único profissional, o que permite estabelecer com precisão o quantitativo necessário de licenças do software.

Considerando a natureza das atribuições do SETTRAN que incluem a elaboração de projetos de sinalização horizontal, vertical e semafórica; estudos de mobilidade; análises de intervenções viárias; correção e padronização de projetos; integração com ferramentas de modelagem como o Civil 3D; e geração automatizada de documentos técnicos foi avaliada a necessidade real de licenciamento para garantir a continuidade e eficiência desses processos.

A análise concluiu que uma única licença ativa é plenamente suficiente para atender a totalidade das demandas técnicas do setor, uma vez que o engenheiro de trânsito é o responsável direto e exclusivo pela utilização do software no contexto da produção de projetos viários. Assim, não há justificativa técnica ou operacional para a previsão de múltiplas licenças ou ampliações quantitativas. Além disso, a disponibilização de uma licença atende diretamente ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, evitando gastos desnecessários e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços essenciais de engenharia de trânsito.

Dessa forma, o quantitativo estimado do objeto limita-se a uma licença, número que corresponde exatamente à necessidade real de uso pelo corpo técnico existente no SETTRAN, sendo suficiente para assegurar a execução das atividades, a modernização dos processos internos e a plena operacionalização das atribuições legais do órgão executivo de trânsito municipal.

**DETALHES DA CONTRATAÇÃO**

DATA CONTRATAÇÃO	01/02/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Media
<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> MATERIAL DE PERMANENTE <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO CONTINUADO <input type="checkbox"/> SERVIÇO NÃO CONTINUADO <input type="checkbox"/> SERVIÇO DE ENGENHARIA <input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	15741 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES SOBRE PROGRAMAS DECOMPUTADO R E LOCAÇÃO DE SOFTWARE	INFORMATICA - LOCAÇÃO (SOFTWARE)		UNIDADE	1	2.318,40

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 28 de novembro de 2025



ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO SOARES PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Adriano Soares Pereira - CPF: 084.841.466-**

Responsável pela demanda

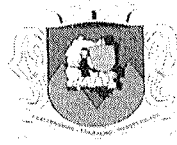
ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO PENIDO SIMAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marco Antônio Penido Simas - CPF: 107.465.736-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 1594/2025

Objeto: Contratação de licença anual do software de sinalização viária “sinC Pro”, destinada à automação do desenvolvimento de projetos de sinalização viária horizontal e vertical no âmbito do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

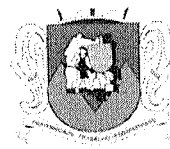
Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 02 de fevereiro de 2026.

Agentes de Planejamento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de software de sinalização viária sinc Pro, destinada à automação do desenvolvimento de projetos de sinalização viária horizontal e vertical, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em razão das demandas do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, do Município de João Monlevade – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e descrição da necessidade para aquisição de "licença de software de sinalização viária" destinada à automação do desenvolvimento de projetos de sinalização viária horizontal e vertical, encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

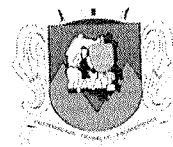
3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

3.1. Aquisição de Licença de Software de Sinalização Viária Sinc Pro

- a) O software de sinalização viária sinc Pro possibilita a automação do desenvolvimento dos projetos de sinalização viária, obras complementares e extrações de quantitativos e notas de serviço.
- b) Os benefícios gerados devido a sua utilização englobam aumento da produtividade da equipe técnica, custos de projetos reduzidos, e a entrega mais rápida e com mais qualidade dos projetos desenvolvidos.
- c) O software permite que toda a sinalização horizontal, vertical, obras complementares, legendas e inscrições sejam lançadas de forma automatizada permitindo agilidade e assertividade no desenvolvimento dos projetos. Também permite que todo o quantitativo e as notas de serviços do projeto sejam lançadas automaticamente em uma planilha em Excel formatada, que permitirá que o usuário extraia todas as informações necessárias para conclusão do projeto. Além disso, toda a sinalização projetada se adaptará de forma automatizada à metodologia BIM. Estes elementos gerados são compatíveis com qualquer outra plataforma que tenha compatibilidade com o projeto em BIM desenvolvido.

3.2. O software possui as seguintes funcionalidades

- a) Criação de diferentes "templates" de Sinalização para diferentes exigências de projetos;
- b) Implantação de Sinalização Vertical/Horizontal/Semafórica/Obras;
- c) Quantificação automatizada dos projetos;
- d) Geração de nota de serviço automatizada dos projetos;
- e) Zebrados, faixas de pedestres e outras automações para Sinalização Horizontal;
- f) Ferramentas de correção de projeto;



- g) Interação completa com o CIVIL3D: Insira sua sinalização pela indicação de KM ou Estaca com cálculo automático de informações.
- h) Super automações de projeto: Utilize o Civil 3D para inserir Marcadores de Alinhamentos nas curvas e Marcadores Quilométricos no trecho
- i) Compatibilidade com software de diagramação de Placas (PlacaPRO);
- j) Geração de sinalização e dispositivos de segurança em BIM;
- k) Função Undo/Redo (até 100 ações);
- l) Os diversos projetos feitos no software podem ser abertos simultaneamente;
- m) Cada projeto pode conter diversas placas;
- n) Funções de Recorta, copiar e colar;
- o) Exportação (para DXF, WMF, JPEG, etc.).
- p) Fontes Série E(m) e Série D (incluindo acentos, cedilha e caracteres especiais);
- q) Setas e símbolos de regulamentação, advertência, escudos, turismo e outros;
- r) Suporta usar qualquer fonte instalada no seu computador e inserir seus próprios símbolos.
- s) Imprime o desenho das placas com todas as cotas e informações necessárias para a sua manufatura.
- t) Imprime o desenho das placas (1, 2 ou 4 por página);
- u) Suporte Técnico.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A Justificativa da base de cálculo do quantitativo estimado, em atendimento aos diretrizes do Art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. A aquisição está classificada como "fornecimento exclusivo", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1. A aquisição se dará por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inc. I, por se tratar de produto exclusivo no território nacional.

6.2 Justificativa da inviabilidade de competição

6.2.1. A inviabilidade de competição decorre da natureza técnica da solução pretendida, considerando que o software sinc Pro, apresenta funcionalidades específicas voltadas ao desenvolvimento automatizado de projetos de sinalização viária horizontal e vertical, com integração direta com a plataforma Autodesk Civil 3D, possibilitando geração automatizada de quantitativos, notas de serviço e compatibilidade com metodologia BIM.

6.2.2. Após levantamento técnico realizado pela equipe do Setor de Trânsito e Transportes – SETTRAN, não foram identificadas soluções equivalentes no mercado nacional que apresentem

simultaneamente as funcionalidades técnicas exigidas para o desenvolvimento de projetos de sinalização viária de forma automatizada e integrada aos sistemas já utilizados pela Administração.

6.2.3. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Comprovação de exclusividade

6.3.1. A contratação por inexigibilidade será instruída com documentação comprobatória de exclusividade de fornecimento no território nacional, emitida pelo fabricante ou por entidade representativa do setor, conforme disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando que a empresa contratada é a única autorizada a comercializar e prestar suporte técnico da solução objeto desta contratação no Brasil.

6.4 Justificativa da escolha do fornecedor

6.4.1. A escolha do fornecedor decorre da comprovação de exclusividade para comercialização e suporte técnico da solução no território nacional, bem como da capacidade técnica demonstrada pela empresa para fornecimento, instalação, atualização e suporte das licenças de software objeto desta contratação.

6.4.2. Ressalta-se que a empresa possui experiência comprovada no fornecimento de soluções tecnológicas aplicadas à engenharia de tráfego e sinalização viária, atendendo aos requisitos técnicos exigidos pela Administração.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

7.2. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de aquisição de licença de software de baixa complexidade técnica e fornecimento imediato, entende-se pela prescindibilidade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

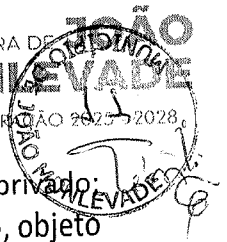
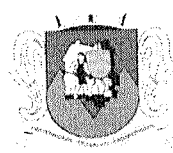
8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme, objeto e a modalidade da contratação.

8.1.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu), objeto similar aos constantes da presente licitação.

- b) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, nos casos em que couber.
- e) Documento que comprove o fornecimento exclusivo no território nacional para atender os requisitos da Lei 14.133/2021.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A entrega da licença deverá ser realizada em parcela única, sendo esta a contar de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota de Empenho.

9.2. O prazo de entrega admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01(um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Não será aceita licença de software prevista no objeto deste Termo de Referência que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.2. O fornecimento da licença em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

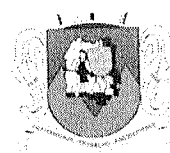
10.3. Se a licitante deixar de entregar a licença dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de serviços. Todavia, devido ao presente Instrumento tratar de contratação para pronta entrega, vez que os pagamentos à CONTRATADA somente ocorrerão posteriormente ao

recebimento do objeto, excepcionalmente, não será exigido garantia de execução do contratual para a contratação em tela, principalmente à medida que uma eventual garantia poderia onerar o custo da contratação.

12. DO VALOR - FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA



12.1. O valor estimado para a contratação é R\$ 2.016,00, o qual foi definido com base na proposta comercial apresentada pelo fornecedor exclusivo da solução tecnológica pretendida, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. A estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, considerando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para soluções similares.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Total
01	Licença	01	Aquisição de Licença de Software de Sinalização Viária sinc Pro	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00

12.2. A formação do preço da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, considerando a particularidade da contratação por inexigibilidade de licitação;

12.3. Considerando tratar-se de solução tecnológica com características específicas e fornecida por empresa que detém exclusividade de comercialização no território nacional, a pesquisa de preços foi realizada por meio de:

- a) cotação direta junto ao fornecedor exclusivo da solução;
- b) análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, quando disponíveis;
- c) verificação da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados pelo fornecedor em outras contratações públicas ou privadas.

12.4. A análise da proposta apresentada demonstrou que o valor ofertado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para soluções tecnológicas equivalentes, considerando as funcionalidades disponibilizadas pelo software.

12.5. Ressalta-se que a contratação da solução tecnológica proposta proporciona ganhos significativos de eficiência administrativa, considerando a automatização de processos de elaboração de projetos de sinalização viária, redução do tempo de desenvolvimento técnico, padronização dos projetos e maior precisão na extração de quantitativos necessários à execução das intervenções viárias.;

12.6. Dessa forma, entende-se que o valor estimado para a contratação mostra-se compatível com o mercado e adequado às necessidades da Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

12.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, estando alinhada ao planejamento institucional do órgão

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da licença de uso e atualização

- a) A licença deverá ser auto suficiente para cada aquisição, isto é, devem permitir a habilitação de

todos os recursos a que se referem sem que haja necessidade de novas aquisições e integrações;

- b) As atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas, deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de instalação da licença;
- c) Deverá ser fornecida a versão mais recente para todo software.

13.2. Do fornecimento da licença

13.2.1. A Contratada deverá fornecer a licença de software no prazo máximo estipulado;

13.2.2. A entrega da licença de softwares deverá ser acompanhada por um profissional técnico a fim de responder a dúvidas e questionamentos do Fiscal do Contrato sobre a licença ofertada em relação às especificações contidas neste documento;

13.2.3. A CONTRATADA deve providenciar a licença de uso e as atualizações dentro da vigência da assinatura e entregar a licença em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

13.2.4. A licença do software deverá ser entregue acompanhadas da respectiva nota fiscal e termo de garantia, em que conste número da nota fiscal, data de emissão, período da garantia, descrição básica e número de série da licença de software;

13.2.5. A licença do software deverá ser fornecida com todos os componentes necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

13.3. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual

13.3.1. A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, será cumprida mediante capacitação, enquanto item componentes da solução integrada, dos servidores e/ou técnicos indicados pelo órgão contratante, bem como por meio da entrega de manuais, prospectos e demais documentos técnicos e pedagógicos, conforme o presente Termo de Referência e também por meio de todos os esforços a serem praticados pelo fornecedor, no sentido de interação com os técnicos do órgão contratante para a plena efetivação do objeto contratado, inclusive ao final do contrato de serviços, promovendo a devida transição contratual para um eventual fornecedor que venha a substituí-lo.

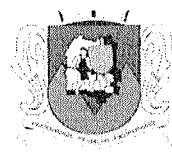
13.3.2. Ao final do contrato todos os dados produzidos durante a prestação do serviço deverão ser entregues a contratante e deverão ser eliminados dos hardwares e softwares que porventura forem utilizados.

13.4. Providências para adequação do ambiente.

13.4.1. Tendo em vista a entrega do objeto a ser fornecido, a Contratante deverá fornecer a Contratada, todas as informações e requisitos de infraestrutura necessários para a plena execução do objeto.

13.5. Sustentabilidade.

13.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,



devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e em outras legislações aplicáveis à espécie.

13.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos casos que couber.

13.6. Subcontratação.

13.6.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta contratação, desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica ou sobre o núcleo essencial do objeto contratado.

13.6.2. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços relacionados à assistência técnica da solução, considerando que empresas especializadas na comercialização ou fornecimento de licenças de software nem sempre executam diretamente os serviços de suporte técnico, os quais frequentemente são realizados por fabricantes, representantes autorizados ou empresas especializadas.

13.6.3. A subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual, bem como pela qualidade dos serviços prestados pela empresa subcontratada.

13.6.4. Para fins de controle e gestão contratual, fica estabelecido que a subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, percentual considerado adequado à natureza dos serviços e que não compromete a responsabilidade principal da contratada na execução do objeto.

13.6.5. A empresa subcontratada deverá atender às condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração, observadas as normas aplicáveis à execução contratual.

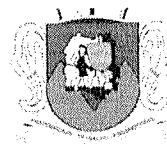
13.7. Participação de consórcio

13.7.1. Na contratação pretendida não será possível a participação de empresas reunidas em consórcio. Trata-se de aquisição de licenças de software oferecidos no mercado por empresas distintas, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

13.8. Participação de cooperativa

13.8.1. Considerando a ausência de previsão legal específica que habilite cooperativas a prestar serviços que demandem alta especialização técnica, como o desenvolvimento e fornecimento de software, veda-se a participação de cooperativas neste processo licitatório.

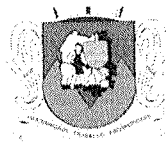
13.8.2. As cooperativas, por sua natureza jurídica (Lei nº 5.764/1971), têm como objetivo principal a prestação de serviços aos seus cooperados, e não a execução de atividades de alta complexidade



técnica ou de natureza empresarial típica. Tal vedação visa garantir a contratação de fornecedores que possuam capacidade técnica comprovada, estrutura empresarial adequada e experiência compatível com a especificidade do objeto, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2.** Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, do produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.5.** O objeto entregue em substituição deverá possuir especificações técnicas idênticas às descrições deste Instrumento.
- 14.6.** Caso o novo produto apresente o mesmo defeito, caracterizando, portanto, falha no processo de fabricação, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar produto de outro fabricante, com mesma especificação técnica na forma e no prazo.
- 14.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 14.8.** Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao produto comercializado.
- 14.9.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.10.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.11.** Manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do cumprimento do fornecimento, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.



14.12. O não atendimento do subitem acima obriga a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura este venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos.

14.13. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.

14.14. A CONTRATADA deverá facilitar a ação do responsável por fiscalizar o fornecimento, por parte do DER-RJ, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

14.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.

14.16. Acatar as exigências da Fiscalização da CONTRATANTE quanto à entrega do objeto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, e ainda, a imediata correção de eventuais deficiências.

14.17. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

14.19. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária;

14.20. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores.

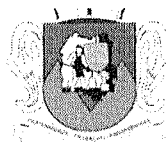
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

15.3. Comunicar a CONTRATADA formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designado;



15.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.8. Encaminhar a nota de empenho para CONTRATADA;

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

15.10. Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido nesta contratação.

15.11. Aplicar se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega e execução deste, e de tudo dar ciência à Administração.

16.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

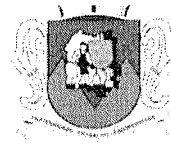
16.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7. Fica indicados os servidores a seguir para Fiscalização técnica do contrato:



a) Fiscal Técnico: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 006617.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9. Fica indicado o servidor a seguir para exercer a Fiscalização Administrativa do contrato:

a) Fiscal Administrativo: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 006617.

16.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e habilitação do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Fica indicado o gestor a seguir para o contrato:

a) Marco Antônio Penido Simas - Matrícula: 011660 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos

16.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

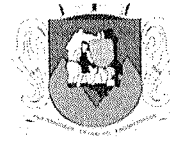
17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A cada pagamento a licitante vencedora a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;



- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

17.6. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

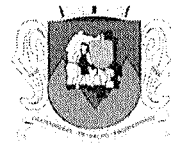
18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



20.1. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2026, sob as seguintes classificações:
GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO - 02013006.1545226012.096 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE RECURSO: 175200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – FICHA 0000399.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. FORO

22.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

23.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

23.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 04 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO SOARES PEREIRA

A veracidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO SOARES PEREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRÍCULA: 006617

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação

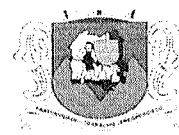
ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO PENIDO SIMAS

A veracidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS

Matrícula - 011660 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de licença anual do software de sinalização viária sinC Pro.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem por finalidade demonstrar a metodologia adotada e os resultados obtidos na pesquisa de preços realizada para subsidiar a contratação de licença anual do software de sinalização viária sinC Pro, destinada à automação do desenvolvimento de projetos de sinalização viária horizontal e vertical no âmbito do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PAC/2026 do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de modernização administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento da solução tecnológica no território nacional.

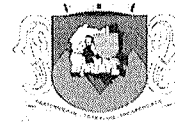
A pesquisa de preços observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inciso IV e §4º, bem como os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a formação do preço estimado nas contratações públicas.

Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo, admite-se a utilização de proposta formal do fornecedor, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, como parâmetros válidos de aferição de compatibilidade de preços.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA UTILIZADA

A formação do preço estimado observou os seguintes critérios:

- a) Consulta direta ao fornecedor exclusivo da solução tecnológica, mediante proposta comercial formal;
- b) Análise de notas fiscais recentes emitidas pelo mesmo fornecedor para outros entes públicos;
- c) Verificação da uniformidade do valor praticado em contratações similares;
- d) Avaliação da compatibilidade do preço ofertado com as funcionalidades técnicas disponibilizadas pela solução.



A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando as especificidades da contratação por inexigibilidade.

4. DADOS COLETADOS

Fornecedor: Seabra Desenvolvimento de Programas LTDA.
CNPJ: 21.221.580/0001-17
Proposta Comercial: 27/02/2026

Fonte	Data	Valor Unitário (R\$)	Observações
Proposta Comercial – João Monlevade	27/02/2026	R\$ 2.016,00	Licença anual sinC Pro, incluindo suporte técnico, atualizações e treinamento
NF 158/2026	06/02/2026	R\$ 2.016,74	Valor com desconto aplicado
NF 162/2026	06/02/2026	R\$ 2.016,74	Valor com desconto aplicado
NF 183/2026	06/02/2026	R\$ 2.016,74	Valor com desconto aplicado
NF 269/2025	30/07/2025	R\$ 3.628,80	Valor com desconto aplicado considerando aquisição de duas licenças.

5. ANÁLISE DOS PREÇOS

Da análise comparativa dos dados coletados, verifica-se que:

- valor praticado para a licença anual do software sinC Pro apresenta padronização nas contratações públicas recentes;
- A proposta apresentada ao Município de João Monlevade, no valor de R\$ 2.016,00, encontra-se em conformidade com os valores praticados, sendo inclusive ligeiramente inferior aos constantes nas notas fiscais analisadas (R\$ 2.016,74);
- valor contempla integralmente a licença anual da versão Pro, incluindo suporte técnico, atualizações evolutivas e corretivas durante o período de vigência, bem como treinamento disponibilizado pelo fornecedor;
- Não foram identificadas distorções ou variações significativas que indiquem sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado público.

Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado demonstra-se adequado, razoável e compatível com as práticas de mercado para soluções tecnológicas equivalentes.

6. CONCLUSÃO DA PESQUISA

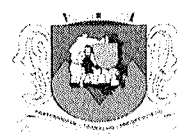
À luz dos elementos colhidos, resta comprovado que o valor unitário de R\$ 2.016,00 para a licença anual do software sinC Pro atende aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando compatível com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Considerando a natureza exclusiva do fornecimento e a uniformidade dos preços praticados, a estimativa mostra-se adequada para instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

7. RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, considerando:

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Anexo à JARI/João Monlevade/MG



- a) A inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução;
- b) A compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados;
- c) O atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência;

Recomenda-se a contratação direta da empresa Seabra Desenvolvimento de Programas LTDA., com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Certifica-se que a presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

João Monlevade/MG, 25 de fevereiro de 2026

ADRIANO SOARES PEREIRA
Chefe de Setor
Responsável pela Pesquisa de Preços

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Anexo à JARI/João Monlevade/MG



Assunto **RES: Proposta Comercial - licença de uso dos softwares sinC e PlacaPro**
De <renata.campos@seabrasolucoes.com.br>
Para 'JARI - JOÃO MONLEVADE/MG' <jarijm@pmjm.mg.gov.br>, 'Henrique Seabra' <henrique@seabrasolucoes.com.br>
Data 2026-02-27 09:57

- RPS-175.pdf(~45 KB)
- RPS-169.pdf(~45 KB)
- RPS-198.pdf(~45 KB)
- PROPOSTA JOÃO MONLEVADE.pdf(~199 KB)
- ALTERACAO CONTRATUAL 03.pdf(~1.1 MB)
- certificado_5120220005801659463644796- INPI.pdf(~374 KB)
- CNH Digital Henrique.pdf(~290 KB)
- Declaracao de exclusividade.pdf(~2.4 MB)
- ESTADUAL-05-26.pdf(~233 KB)
- FEDERAL_04-26.pdf(~80 KB)
- FGTS-04-03.pdf(~155 KB)
- MUNICIPAL-05-03.pdf(~139 KB)
- TRABALHISTA-05-26.pdf(~86 KB)

Adriano, bom dia!

Segue em anexo a documentação.

At,

Renata Botelho
Diretora Comercial | Engenheira Civil
WhatsApp: +55 31 9 7530-7314
seabrasolucoes.com.br
31 3236 1553



De: JARI - JOÃO MONLEVADE/MG <jarijm@pmjm.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 18:42

Para: Henrique Seabra <henrique@seabrasolucoes.com.br>; Renata Botelho <renata.campos@seabrasolucoes.com.br>

Assunto: Proposta Comercial - licença de uso dos softwares sinC e PlacaPro

Boa Tarde!

Prezados, pelo presente solicitamos o envio de **cotação de preço** para fornecimento de licença de uso dos softwares **sinC e PlacaPro**, destinados à elaboração de projetos de sinalização viária, conforme especificações do Termo de Referência. Pedimos a fineza de encaminhar a proposta comercial atualizada, contendo valor unitário, valor total, prazo de validade da proposta e dados da empresa, as Certidões negativas, os documentos de identificações dos representantes da empresa, e demais documentos, para instrução do processo administrativo de contratação.

Atenciosamente,

ADRIANO SOARES PEREIRA
Chefe de Serviço de Transporte Interno de Pessoal
Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
Tel: (31) 3859-2594 Cel: (31) 99671-3190 (WhatsApp)
E-mail: jarijm@pmjm.mg.gov.br
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 4798 – Térreo, Carneirinhos, João Monlevade/MG – CEP 35930-003

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Apdo à JARI/João Monlevade/MG



PROPOSTA COMERCIAL

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

À
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

Objetivo: Software de sinalização viária sinC

1. DADOS DA EMPRESA

Seabra Desenvolvimento de Programas LTDA.
CNPJ: 21.221.580/0001-17
Rua: Av. Raja Gabaglia, 1613 – Luxemburgo, Belo Horizonte – MG
CEP: 30380-435
Telefone: (31) 3236-1553
www.seabrasolucoes.com.br

Contato:
Renata Botelho
Celular: (31) 97530-7314
E-mail: renata.campos@seabrasolucoes.com.br

2. SOBRE A SEABRA

A SEABRA é uma empresa especializada na criação e distribuição de soluções (softwares) para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária. A mais popular dessas soluções, o sinC, que possui aplicação específica para projetos de sinalização e segurança viária já possui mais de 3600 usuários espalhados pelo país.

3. OBJETO DA PROPOSTA

O software de sinalização viária sinC possibilita a automação do desenvolvimento dos projetos de sinalização viária, obras complementares e extrações de quantitativos e notas de serviço.

Os benefícios gerados devido a sua utilização englobam aumento da produtividade da equipe técnica, custos de projetos reduzidos, e a entrega mais rápida e com mais qualidade dos projetos desenvolvidos.

O software permite que toda a sinalização horizontal, vertical, obras complementares, legendas e inscrições sejam lançadas de forma automatizada permitindo agilidade e assertividade no desenvolvimento dos projetos. Também permite que todo o quantitativo e as notas de serviços do projeto sejam lançadas automaticamente em uma planilha em Excel formatada, que permitirá que o usuário extraia todas as informações necessárias para conclusão do projeto.

(31) 97530-7314/ renata.campos@seabrasolucoes.com.br
Av. Raja Gabaglia, 1613 – Luxemburgo, Belo Horizonte – MG
Seabra Soluções Inteligentes

Adriano Soares Pereira
Chefe de Setor
Processamento de Multa de Trânsito
Aplicação à JAR/JCJoão Monlevade/MG



O software possui as seguintes funcionalidades:

- Criação de diferentes “templates” de Sinalização para diferentes exigências de projetos;
- Implantação de Sinalização Vertical/Horizontal/Semafórica/Obras;
- Quantificação automatizada dos projetos;
- Geração de nota de serviço automatizada dos projetos;
- Zebrados, faixas de pedestres e outras automações para Sinalização Horizontal;
- Ferramentas de correção de projeto;
- Interação completa com o CIVIL3D: Insira sua sinalização pela indicação de KM ou Estaca com cálculo automático de informações.
- Super automações de projeto: Utilize o Civil 3D para inserir Marcadores de Alinhamentos nas curvas e Marcadores Quilométricos no trecho
- Modelador de placas integrado;
- Suporte técnico.

4. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1 licença anual sinC Pro = R\$2.016,00


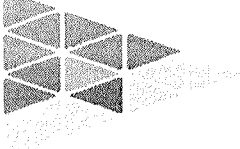
Forma de pagamento:

30 dias após a emissão da nota fiscal


Incluso treinamento gravado, suporte e atualizações durante todo o período de uso da ferramenta.

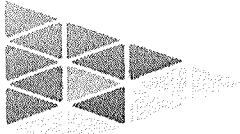
5. VALIDADE

Essa proposta é válida até o dia 31/07/2026

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / MG		Número NFS-e 183						
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 06/02/2026 15:43:35						
	DPS Nº: 198		Código de Verificação 3106200222122158000011700 0000000018326027964684399						
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	CNPJ / CPF:	21.221.580/0001-17	Inscrição Municipal:	09692100010	Inscrição Estadual:	ISENTO			
	Nome/Razão Social:	SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA							
	Endereço:	RUA Avenida Raja Gabaglia 1613 ANDAR 5 SALA 501 , Luxemburgo							
	Município:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	30380-435			
	Fone:	(31) 7530-7314	E-mail:	renata@seabrasolucoes.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS									
CNPJ / CPF:	27.956.982/0001-46	Inscrição Municipal:				Inscrição Estadual:			
Nome/Razão Social:	ACAD ENGENHARIA LTDA								
Endereço:	PANAMBI 59 VILA SANTANA								
Município:	Cambará do Sul	UF:RS	CEP:	95480-000	PAÍS:	Brasil			
Fone:	(54) 9642-0613	E-mail:	acadengenharia.geral@gmail.com						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
1 sinC Pro (Anual) 2026. 2.200,00									
VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 2.200,00									
RETENÇÕES FEDERAIS									
Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Atividade: 0802									
Cód. Trib. Municipal: 001 - INSTRUÇÃO E TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUAISQU									
CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial									
Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	NÃO
TRIBUTAÇÃO DE ISSQN									
Competência: 06/02/2026		Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional							
ISS Retido: NÃO		Natureza da Operação: 1 - Operação tributável							
Optante Simples: SIM		Local de Prestação: Belo Horizonte / MG							
Incentivador Cultural: NÃO		Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG							
IBSCBS									
Finalidade: NFS-e regular	Destinatário: Tomador/Adquirente igual ao De	Uso/Consumo Pessoal: Não	Ente Governamental: Não						
Indicador da Operação:	Tipo de Operação:								
Classificação Tributária:									
NBS:									
CST:									
Crédito Presumido:									
VALORES IBS/CBS									
Aliquota(%)	IBS(Estadual)	IBS(Municipal)	CBS(Federal)						
	0,0000	0,0000	0,0000						
OUTRAS INFORMAÇÕES									
- Esta NFS-e foi emitida através do DPS N° 198 série 900, emitido em 06/02/26.									
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.									
- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.									
Trib aprox R\$: 295,90 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 60,28 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 47C8DA									

Adriano Soares Pereira
 Chefe de Setor
 Processamento de Nota de Trânsito
 Apoio à JARI/Idô Monte Verde/MG

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / MG</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	RPS Nº: 1437	Série: 1	Emitido em: 30/07/2025	Número NFS-e 20250000000269
				Data e Hora de Emissão 30/07/2025 09:34:19
				Código de Verificação Q1018949

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CNPJ / CPF: 21.221.580/0001-17 Nome/Razão Social: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA Endereço: RUA Avenida Raja Gabaglia 1613 ANDAR 5 SALA 501, Luxemburgo Município: BELO HORIZONTE Fone: (31) 7530-7314	Inscrição Municipal: 0969210001X Inscrição Estadual: ISENTO UF: MG CEP: 30380-435 E-mail: renata@seabrasolucoes.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ / CPF: 44.780.609/0001-04 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARRETOS Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho 500 Rios Município: Barretos Fone: (17) 99111-9422	Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:	UF: SP CEP: 14783-200 PAÍS: Brasil E-mail: reginaplan@gmail.com	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Pedido de empenho: 02335/25 2 sinC PRO (Anual). 4.032,00 Desconto: 403,20 Empresa optante Simples Nacional Banco Inter 077 Ag 0001 Cc-2436634-0	

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 3.628,80	
--	--

RETENÇÕES FEDERAIS							
Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

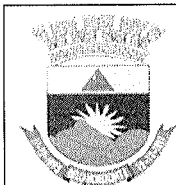
Atividade: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Cód. Trib. Municipal: 080200188 - INSTRUÇÃO E TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE Q CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 3.628,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.628,80	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.628,80	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN	
Competência: 30/07/2025 ISS Retido: NÃO Optante Simples: SIM Incentivador Cultural: NÃO	Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional Natureza da Operação: 1 - Tributação no município Local de Prestação: Belo Horizonte / MG Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG

OUTRAS INFORMAÇÕES	
- Esta NFS-e foi emitida através do RPS Nº 1437 série 1, emitido em 30/07/25. - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços. - A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação. Trib aprox R\$: 488,07 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 99,43 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CAF7DD	

Adriano Soares Pereira
 Chefe de Setor
 Processamento de Multa de Trânsito
 Apoio à WRI/Idôneo Montevideo/MG



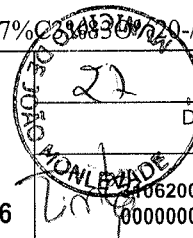
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE / MG**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

DPS Nº: 169

Série: 900

Emitido em: 06/02/2026



Número NFS-e
158

Data e Hora de Emissão
06/02/2026 15:26:53

Código de Verificação
06200222122158000011700

0000000015826024645758382

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 21.221.580/0001-17 Inscrição Municipal: 09692100010 Inscrição Estadual: ISENTO
 Nome/Razão Social: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
 Endereço: RUA Avenida Raja Gabaglia 1613 ANDAR 5 SALA 501 , Luxemburgo
 Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30380-435
 Fone: (31) 7530-7314 E-mail: renata@seabrasolucoes.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 27.907.869/0001-70 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: PMT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE
 Endereço: Rua Francisco Martinez Garcia 145 Jardim Itapura UF: SP CEP: 19035-070 PAÍS: Brasil
 Município: Presidente Prudente
 Fone: (18) 99738-2925 E-mail: flaviameo@avro.eng.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 sinC Pro (Anual) 2026. 2.200,00

Desconto: 183,26

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 2.016,74

RETENÇÕES FEDERAIS

Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividade: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cód. Trib. Municipal: 001 - INSTRUÇÃO E TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUAISQU

CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 2.016,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,74	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,74	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN

Competência: 06/02/2026 Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional
 ISS Retido: NÃO Natureza da Operação: 1 - Operação tributável
 Optante Simples: SIM Local de Prestação: Belo Horizonte / MG
 Incentivador Cultural: NÃO Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG

IBSCBS

Finalidade: NFS-e regular Destinatário: Tomador/Adquirente igual ao De Uso/Consumo Pessoal: Não Ente Governamental Não
 Indicador da Operação: Tipo de Operação:
 Classificação Tributária:
 NBS:
 CST:
 Crédito Presumido:


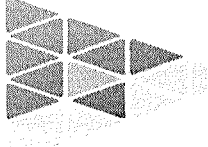
VALORES IBS/CBS

Aliquota(%)	IBS(Estadual)	IBS(Municipal)	CBS(Federal)
	0,0000	0,0000	0,0000

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida através do DPS N° 169 série 900, emitido em 06/02/26.
 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.
 - A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.
 Trib aprox R\$: 271,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 55,26 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 47C8DA

Adriano Soares Pereira
 Chefe de Setor
 Processamento de Multa de Trânsito
 Apoio à JARI, João Montealegre/MG

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / MG		Número NFS-e 162						
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão 06/02/2026 15:39:14						
DPS Nº: 175		Série: 900		Emitido em: 06/02/2026					
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	CNPJ / CPF:	21.221.580/0001-17	Inscrição Municipal:	09692100010	Inscrição Estadual:	ISENTO			
	Nome/Razão Social:	SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA							
	Endereço:	RUA Avenida Raja Gabaglia 1613 ANDAR 5 SALA 501 , Luxemburgo							
	Município:	BELO HORIZONTE		UF:	MG	CEP:	30380-435		
	Fone:	(31) 7530-7314		E-mail:	renata@seabrasolucoes.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS									
CNPJ / CPF:	33.342.551/0001-92		Inscrição Municipal:			Inscrição Estadual:			
Nome/Razão Social:	BASITEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA								
Endereço:	83 805 ST SUL		UF:GO	CEP:	74083-020	PAÍS:	Brasil		
Município:	Goiânia		E-mail:		rafabasilio1974@gmail.com				
Fone:	(62) 3218-2811								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
1 sinC Pro (Anual) 2026. 2.200,00									
Desconto: 183,26									
VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 2.016,74									
RETENÇÕES FEDERAIS									
Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Atividade: 0802									
Cód. Trib. Municipal: 001 - INSTRUÇÃO E TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUAISQU									
CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial									
Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 2.016,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,74	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,74	NÃO
TRIBUTAÇÃO DE ISSQN									
Competência: 06/02/2026		Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional							
ISS Retido: NÃO		Natureza da Operação: 1 - Operação tributável							
Optante Simples: SIM		Local de Prestação: Belo Horizonte / MG							
Incentivador Cultural: NÃO		Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG							
IBSCBS									
Finalidade: NFS-e regular		Destinatário: Tomador/Adquirente igual ao De		Uso/Consumo Pessoal: Não		Ente Governamental: Não			
Indicador da Operação:		Tipo de Operação:							
Classificação Tributária:									
NBS:									
CST:									
Crédito Presumido:									
VALORES IBS/CBS									
Aliquota(%)	IBS(Estadual)	IBS(Municipal)	CBS(Federal)						
	0,0000	0,0000	0,0000						
OUTRAS INFORMAÇÕES									
- Esta NFS-e foi emitida através do DPS Nº 175 série 900, emitido em 06/02/26.									
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.									
- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.									
Trib aprox R\$: 271,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 55,26 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 47C8DA									

Adriano Soares Pereira
 Chefe de Setor
 Processamento de Nota de Trânsito
 Apoio à JARU/João Montlevade/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512022000580-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 14/10/2014, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: sinC - Software para sinalização Viária

Data de publicação: 14/10/2014

Data de criação: 01/01/2014

Titular(es): SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Autor(es): HENRIQUE DE SOUSA SEABRA

Linguagem: VISUAL BASIC

Campo de aplicação: CC-04

Tipo de programa: CT-02; DS-03; GI-04

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: 27877f3adba40bb761f765c8cbd81bccbbea4a7ef59e207dc87c18f236c06f41

Expedido em: 22/03/2022

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

D E C L A R A M O S, para os devidos fins, que a empresa **SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, estabelecida em Belo Horizonte / MG, na Avenida Raja Gabaglia, 1.613 - sala 501, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.221.580/0001-17 e Inscrição Municipal sob o nº 0969210001X, **detém a exclusividade no desenvolvimento e distribuição do produto “sinC - Software para sinalização viária”, para todo o território nacional**, conforme documentação comprobatória em nosso poder.

Esta declaração é válida por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

LUIS PAULO NEVES
MOREIRA DA
COSTA:97210889604

Assinado de forma digital por LUIS
PAULO NEVES MOREIRA DA
COSTA:97210889604
Dados: 2025.10.08 15:13:54 -03'00'

Luis Paulo Neves Moreira da Costa

Superintendente

LPC/fam



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/02/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/05/2026

NOME: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ/CPF: 21.221.580/0001-17

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 1613

COMPLEMENTO: SL 501 ,

BAIRRO: LUXEMBURGO

CEP: 30380435

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000961586554



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ: 21.221.580/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

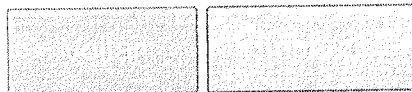
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:18:42 do dia 01/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2026.
Código de controle da certidão: **E95C.C6B2.0917.FB04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.221.580/0001-17
Razão Social: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 1613 ANDAR 5 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE /
MG / 30380-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

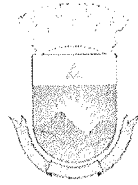
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203245113919620

Informação obtida em 05/03/2026 07:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKHKGPNNP**

Documento/Certidão nº **35.367.849** Exercício: **2026**

Emissão em: **05/03/2026**

Requerimento em: **07:25:31**

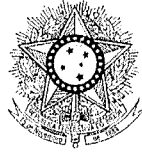
Validade: **04/04/2026**

Nome: **SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**

CNPJ: **21.221.580.0001.17**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.221.580/0001-17
Certidão n°: 66828330/2025
Expedição: 05/11/2025, às 16:02:56
Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.221.580/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.221.580/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2014
NOME EMPRESARIAL SE:ABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SE:ABRA SOLUCOES INTELIGENTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV RAJA GABAGLIA		NÚMERO 1613	COMPLEMENTO ANDAR 5 SALA 501
CEP 30.380-435	BAIRRO/DISTRITO LUXEMBURGO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATA.CAMPOS@SE:ABRASOLUCOES.COM.BR		TELEFONE (31) 7530-7314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2026 às 08:25:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31211188226

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2462719428

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

IP DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

IP DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 MARÇO 2024
Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.034-9	MGN2462719428	14/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.067.546-02	RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(10/03/2024) [Assinatura]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA



HENRIQUE DE SOUSA SEABRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/09/1992, em São Paulo-SP, portador da da Cédula de Identidade N.º MG 13911816 SSP-MG, expedida em 21/01/2016 e do CPF N.º 118.898.846-85, residente e domiciliado na Rua Caetano de Azevedo N.º 800 Apartamento 202, Barreiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.640-095.

RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/03/1991, natural de Contagem - MG, portadora da Cédula de Identidade N.º MG 16024514 SSP-MG expedida em 27/02/2016 e do CPF N.º 120.067.546-02, residente e domiciliada na Rua Orvalino Peixoto, N.º 115, Teixeira Dias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.644-270.

Únicos sócios da **SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, com sede na avenida Raja Gabaglia número 1613, 5º andar, sala 501, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.380-435, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE **31211188226** por despacho de 01/10/2018 e inscrita no CNPJ sob o n.º **21.221.580/0001-17**, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

I - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira - Admite-se na sociedade o sócio **GUILHERME LUÍS MILAGRES**, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 31 março de 1986, documento de identidade MG 13264736 SSP-MG, e do CPF N.º 073.143.436-67, com residente e domiciliado Rua Laura Vasconcellos Pedroso, nº100, Palmeiras, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-485.

Cláusula Segunda - O sócio acima qualificado **HENRIQUE DE SOUSA SEABRA**, cede e transfere o total de 100 (Cem) quotas de capital social, totalizando o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para o sócio **GUILHERME LUÍS MILAGRES**, O sócio acima qualificado **HENRIQUE DE SOUSA SEABRA**, cede e transfere o total de 100 (Cem) quotas de capital social, totalizando o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia **RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS**, ficando assim distribuído entre eles:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR (R\$)
HENRIQUE DE SOUSA SEABRA	8.800	R\$ 8.800,00
RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS	1.100	R\$ 1.100,00
GUILHERME LUÍS MILAGRES	100	R\$100,00
TOTALIZANDO	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Terceira - O capital social continua inalterado, que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(10/03/2024)

§ 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos em que os lucros serão distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada um, independentemente da contribuição para o capital social, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Clausula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome fantasia: **SEABRA SOLUÇÕES INTELIGENTES.**

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na: **AVENIDA RAJA GABAGLIA NÚMERO 1613, 5º ANDAR, SALA 501, LUXEMBURGO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 30.380-435.**

Cláusula Terceira - O objeto da empresa é **PRESTACAO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS NAO CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

Cláusula Quarta - A sociedade teve início das suas atividades em **14/10/2014**, com prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quinta- O Capital social é de 10.000,00, (Dez Mil Reais) divididas em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR (R\$)
HENRIQUE DE SOUSA SEABRA	8.800	R\$ 8.800,00
RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS	1.100	R\$ 1.100,00
GUILHERME LUÍS MILAGRES	100	R\$100,00
TOTALIZANDO	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(11/03/2024)



Cláusula Oitava - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **HENRIQUE DE SOUSA SEABRA E/OU RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS**, que assinará isoladamente, todos os títulos e documentos de interesse da sociedade, ficando-lhe, entretanto, vedado, o uso da mesma em negócios alheios aos objetivos da sociedade tais como: avais, abonos, fianças e demais atos semelhantes que venham a prejudicar a sociedade.

Cláusula Nona- A título de Pró-Labore, o sócio administrador fará uma retirada mensal, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Cláusula Décima - As cotas de capital social são indivisíveis perante a sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, que em igualdade de condições, terá direito de transferência na aquisição das mesmas, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos em que os lucros serão distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada um, independentemente da contribuição para o capital social, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira- Os sócios de comum acordo elegem o Foro de Belo Horizonte-MG, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se por encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/03/2024

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados, nem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento particular de Contrato Social em via única.

Belo Horizonte - MG, 12 de março de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA SEABRA
Sócio/Administrador

RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS
Sócio/Administrador

GUILHERME LUÍS MILAGRES
Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CC-0.000.000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.034-9	MGN2462719428	14/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
073.143.436-67	GUILHERME LUIS MILAGRES
118.898.846-85	HENRIQUE DE SOUSA SEABRA
120.067.546-02	RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, de NIRE 3121118822-6 e protocolado sob o número 24/178.034-9 em 18/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11583365, em 20/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.067.546-02	RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.143.436-67	GUILHERME LUIS MILAGRES
120.067.546-02	RENATA BOTELHO DE ALMEIDA CAMPOS
118.898.846-85	HENRIQUE DE SOUSA SEABRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2024, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/178.034-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

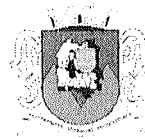
Belo Horizonte. quarta-feira, 20 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11583365 em 20/03/2024 da Empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, Nire 31211188226 e protocolo 241780349 - 18/03/2024. Autenticação: 605D3539D9487F8EC81F91512CC28EA42ED152. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.034-9 e o código de segurança A0tc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 36/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
Data: 05/03/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545226012.096, 33903900000, Ficha 399,
Fonte: 17520000000

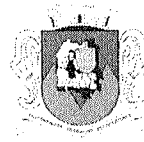
"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 05 de março de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



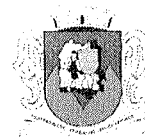
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2778, de 29 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545226012.096, 33903900000, Ficha 399,Fonte: 17520000000**

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos



termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3 - Documentos relativos à habilitação;

Conforme Portaria nº 735/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Cintia Helena Ângelo

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 05 de março 2026

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE JOÃO
MONLEVADE
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 735/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE
Estado de Minas Gerais

- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Carina das Graças Assis Silva - Agente de Contratação
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

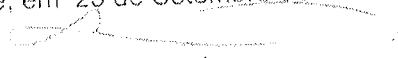
Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

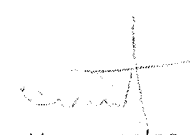
Art. 6º Revogam -se, os efeitos da portaria nº 313 de 12 de Fevereiro de 2025.

João Monlevade, em 25 de Setembro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de Setembro de 2025.


Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo

24-081 / 111174

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.

Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

AMM

ANOS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO); DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?
COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?
AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?
É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

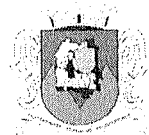
QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACTIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA




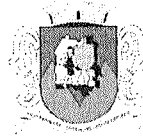
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do inciso IV do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021** nos termos do inciso IV do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

João Monlevade 05 de março 2026


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula 4090




DESPACHO DO PROCESSO

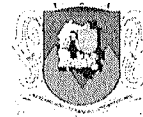
(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 05 de março de 2026

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 36/2026, Inexigibilidade nº 05/2026 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021.** Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula 4090



PARECER Nº 53 / 2.026.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 36/2026 - Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2026.

Data: 05/03/2026.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE FORNECEDOR EXCLUSIVO - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

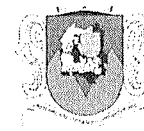
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 36/2026**, modalidade **Inexigibilidade nº 03/2026** cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SOFTWARE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC-PRO EM ATENDIMENTO AO SETTRAN**".

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

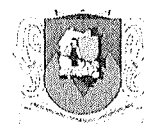
Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com espeque no 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*':

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"**

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores) 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.



"Súmula 255 do TCU:

Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

*"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:*

*Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".
"Harry Lopes Meirelles (2003:279).*

Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 74, I);

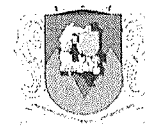
"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "

"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende á necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as caracterfsticas que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

"Produtor, empresa ou representante exclusivo.

O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com a nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021.” (MARINELA, Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)”.
Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

“EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)”.
Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclarece que:

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclarece que:

“Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da empresa Seabra Desenvolvimento de Programas deter exclusividade no desenvolvimento e distribuição do produto “SINNC – Software para sinalização viária, conforme se infere na Declaração emitida pela ACMinas (Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais) juntada nos autos.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Por sua vez, o art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, que “Regulamenta a contratação direta no

âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for a caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

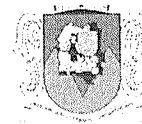
Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram juntadas nos autos notas fiscais para outros contratantes, comprovando assim a justificativa de preço.

O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de



justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica*".

Conforme dito alhures, no caso em tela a exclusividade se dá em virtude da empresa Seabra Desenvolvimento de Programas deter exclusividade no desenvolvimento e distribuição do produto "SINNC – Software para sinalização viária, conforme se infere na Declaração emitida pela ACMinas (Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais) juntada nos autos.

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Foram juntadas nos autos notas fiscais para outros contratantes, comprovando assim a justificativa de preço.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor justificou a ausência de ETP e análise de riscos.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

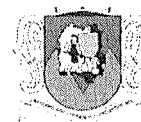
Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntadas nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que foi atendido, conforme DFD juntado.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

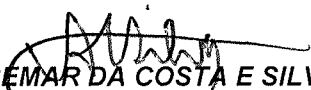
Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

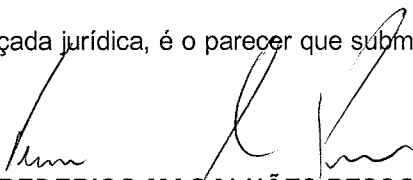
CONCLUSÃO

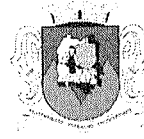
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 53/2026.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021”.

Prestador: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - CNPJ: 21.221.580/0001-17

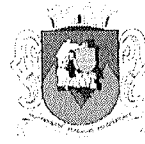
Valor Global: R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02013006.1545226012.096, 33903900000, Ficha 399,
Fonte: 17520000000

João Monlevade, 05 de Março de 2026


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE


Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 32/2026, Inexigibilidade nº 04/2026, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

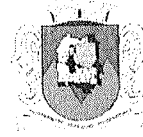
Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 05 de Março de 2026.


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula 4090



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº53/2026.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021".

Prestador: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - CNPJ: 21.221.580/0001-17

Valor Global: R\$ \$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013006.1545226012.096, 33903900000, Ficha 399,
Fonte: 17520000000

João Monlevade, 05 de Março de 2026

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, fundamentada no inciso I do art. 74da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº53/2026.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC - PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021”.

Prestador:SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - CNPJ: 21.221.580/0001-17

Valor Global:R\$ \$ 2.016,00(dois mil e dezesseis reais).

Condições de pagamento:Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02013006.1545226012.096, 33903900000, Ficha399, Fonte: 17520000000

João Monlevade, 05de Março de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:13D172E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/03/2026. Edição 4227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2026

Última atualização 06/03/2026

Local: João Monlevade/MG Órgão: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000020/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC PRO DA REFERIDA LICENÇA, EM ATENDIMENTO AO SETTRAN, PELO PERÍODO DE 12DOZE MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	1	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.